

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E A
AGENDA 2030 NA ERA TECNOLOGIA**

A238

Administração pública, meio ambiente e a agenda 2030 na era da tecnologia e Formas de solução de conflitos e direito preventivo [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: José Sergio Saraiva, Jorge Aníbal Aranda Ortega e Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-368-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E A AGENDA 2030 NA ERA TECNOLOGIA

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

Os GTs 7 e 8 dialogam entre si ao propor reflexões sobre sustentabilidade, inovação e resolução de conflitos. As pesquisas tratam da Agenda 2030, da governança ambiental, da tecnologia aplicada à gestão pública e das formas digitais de mediação e prevenção de litígios. O grupo reforça a importância da administração pública ética e colaborativa na construção de um futuro sustentável e socialmente equilibrado.

AS PRINCIPAIS FORMAS DE CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES: ANÁLISE JURÍDICA À LUZ DA LEI 14.133/2021

THE MAIN FORMS OF INFORMATION TECHNOLOGY PROCUREMENT BY PUBLIC ADMINISTRATION FOR THE DEVELOPMENT OF SMART CITIES: A LEGAL ANALYSIS IN LIGHT OF LAW N°. 14.133/2021

José Sérgio Saraiva ¹
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira ²
Ana Laura Ferreira Teixeira ³

Resumo

A crescente demanda por inovação na gestão pública têm favorecido o desenvolvimento de cidades inteligentes e nesse contexto, a contratação de tecnologias da informação pela Administração Pública tornou-se estratégica para promover efetividade. Como marco normativo, a Lei nº 14.133/2021 introduziu instrumentos inovadores, como o diálogo competitivo e a matriz de riscos, que visam flexibilizar e aprimorar o certame. Por meio de abordagem qualitativa e revisão bibliográfica, objetiva-se identificar os desafios jurídicos da aplicação da nova lei na aquisição de soluções tecnológicas de alta complexidade para identificar parâmetros e estratégias que garantam segurança jurídica e eficiência na constituição de cidades inteligentes.

Palavras-chave: Cidades inteligentes, Contratação pública de tecnologia da informação, Lei nº 14.133/2021, Diálogo competitivo, Políticas públicas, Ods 11 e ods 16

Abstract/Resumen/Résumé

The growing demand for innovation in public management has favored the development of smart cities and, in this context, the contracting of information technologies by the Public Administration has become strategic to promote effectiveness. As a regulatory framework, Law N.14,133/2021 introduced innovative instruments, which aim to make the bidding process more flexible and improve it. Through a qualitative approach and bibliographic

¹ Doutor em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito (2018). Atualmente é professor titular da disciplina de Direito Administrativo e Diretor da Faculdade de Direito de Franca

² Mestrando no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Políticas Públicas de Desenvolvimento e Efetividade do Direito da Faculdade de Direito de Franca/SP

³ Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Políticas Públicas de Desenvolvimento e Efetividade do Direito da Faculdade de Direito de Franca/SP

review, the aim is to identify the legal challenges of applying the new law in the acquisition of highly complex technological solutions to identify parameters and strategies that guarantee legal certainty and efficiency in the creation of smart cities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Smart cities, Public procurement of information technology, Law no. 14.133/2021, Competitive dialogue, Public policies, Sdg 11 and sdg 16

1. INTRODUÇÃO

O desenvolvimento acelerado das tecnologias digitais e a crescente demanda por soluções inovadoras de gestão urbana têm impulsionado a transformação de cidades tradicionais em cidades inteligentes. Nesse contexto, a administração pública assume papel estratégico ao adquirir sistemas e serviços de tecnologia da informação (TI) que permitam maior eficiência, sustentabilidade e participação cidadã.

Entretanto, a contratação de soluções tecnológicas complexas apresenta desafios jurídicos relevantes, incluindo a necessidade de conciliar inovação, segurança jurídica e transparência.

Nesse sentido, destaca-se que a modernização dos processos licitatórios está diretamente relacionada ao cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16, que prevê o fortalecimento das instituições públicas, a promoção do acesso à justiça e o desenvolvimento de mecanismos eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Além disso, a implementação de cidades inteligentes também dialoga com o ODS nº 11, que visa tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, incorporando tecnologias capazes de melhorar a qualidade de vida e otimizar a utilização dos recursos urbanos.

Com marco normativo de extrema relevância, a Lei nº 14.133/2021, que revogou a antiga Lei nº 8.666/1993, introduziu novos regimes licitatórios e instrumentos de planejamento contratual, como o diálogo competitivo e a matriz de riscos, sendo estes instrumentos os propulsores para possibilitar a flexibilização e aprimoramento dos procedimentos licitatórios atualmente no Brasil.

2. OBJETIVO

O presente trabalho objetiva analisar criticamente os limites, as possibilidades e os desafios jurídicos da aplicação da Lei nº 14.133/2021 na contratação de tecnologia da informação de alta complexidade pela administração pública, identificando parâmetros e estratégias que assegurem eficiência, inovação e segurança jurídica na constituição de cidades inteligentes e suas políticas públicas.

3. METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e documental sobre os marcos normativos e doutrinários relacionados ao tema. Serão analisados autores clássicos

do Direito Administrativo, que enfatizam o princípio da legalidade e a necessidade de controle rigoroso da atividade contratual (Meirelles, 2016), além de referências contemporâneas sobre inovação pública (Osborne; Gaebier, 1992) e estudos específicos sobre a Lei nº 14.133/2021.

Complementarmente, pretende-se realizar estudo comparado com experiências internacionais de contratação de soluções tecnológicas e, se viável, estudo de caso de municípios brasileiros que tenham aplicado esse regime inovador.

A análise também buscará evidenciar de que forma essas práticas se articulam com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 11, que trata da construção de cidades e comunidades sustentáveis por meio da inovação e da modernização da infraestrutura urbana, e nº 16, que prevê o fortalecimento das instituições públicas e o incremento da transparência e da eficiência administrativa.

4. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Com enfoque na Lei nº 14.133/2021, que revogou a antiga Lei nº 8.666/1993 e introduziu novos regimes licitatórios e instrumentos de planejamento contratual, serão analisadas as principais modalidades utilizadas para contratação de tecnologia da informação, em especial o Diálogo Competitivo e a matriz de riscos.

O diálogo competitivo consiste em uma modalidade licitatória inovadora que permite à Administração dialogar com potenciais licitantes previamente selecionados para desenvolver uma ou mais soluções aptas a atender suas necessidades, sendo especialmente indicada para contratações complexas e de difícil definição prévia (Fortini, 2022).

Conforme Fortini (2022) observa, “a efetividade do diálogo competitivo dependerá da capacidade da administração em planejar, conduzir e documentar adequadamente todas as etapas do procedimento”, o que revela a relevância de examinar as condições institucionais e operacionais para a adoção desse modelo.

Já a matriz de riscos, prevista no art. 103 da nova lei, configura instrumento jurídico que estabelece de forma clara a alocação de responsabilidades entre contratante e contratado em relação a eventos supervenientes que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, buscando maior previsibilidade e segurança na execução contratual (Justen Filho, 2021).

Na perspectiva de Justen Filho (2021), essa nova lei representa uma tentativa de superar o modelo excessivamente formalista que prevalecia no ordenamento jurídico anterior e que muitas vezes se mostrava incapaz de atender às demandas por contratações inovadoras.

Ainda assim, persistem incertezas quanto à aplicabilidade prática desses mecanismos, especialmente em contratações de TI para implementação de cidades inteligentes, que envolvem objetos de alta complexidade técnica e elevado grau de personalização (Fortini, 2022).

5. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se identificar boas práticas, parâmetros normativos e orientações que possam subsidiar a elaboração de editais, cláusulas contratuais e políticas públicas voltadas à modernização da gestão urbana, utilizando-se de estratégias de mitigação de riscos em contratações de TI.

O estudo também pretende esclarecer os principais pontos de convergência e divergência entre os princípios tradicionais do Direito Administrativo e as demandas contemporâneas por flexibilidade, inovação e governança digital.

Adicionalmente, os resultados esperados incluem contribuições teóricas e práticas alinhadas ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 11, no sentido de promover cidades mais inclusivas, resilientes e sustentáveis, e ao ODS nº 16, ao fortalecer a capacidade institucional da administração pública, aprimorar a transparência e fomentar processos de contratação mais eficientes e responsáveis.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema revela-se relevante diante da necessidade de modernizar os processos de contratação pública e alinhar o arcabouço jurídico brasileiro às exigências de cidades inteligentes.

Ao aprofundar a análise crítica da Lei nº 14.133/2021 nesse contexto, esta pesquisa contribui para o debate acadêmico e para o aprimoramento da prática administrativa.

Como observa Rubim (2019), a construção de cidades inteligentes depende não apenas de tecnologia, mas também de novos arranjos institucionais e jurídicos capazes de viabilizar a inovação de forma segura e transparente.

Conclui-se, de forma preliminar, que a contratação pública de inovação depende da integração entre planejamento detalhado, diálogo com o mercado e instrumentos jurídicos que permitam maior adaptabilidade.

Nesse sentido, destaca-se que o diálogo competitivo e a matriz de riscos representam ferramentas fundamentais para viabilizar essas contratações, na medida em que permitem maior

flexibilidade procedural, alocação eficiente de responsabilidades e gestão proativa dos riscos inerentes a soluções tecnológicas complexas.

Tais instrumentos estão em consonância com os objetivos traçados pelo ODS nº 11, que busca cidades mais sustentáveis e inclusivas, e pelo ODS nº 16, voltado ao fortalecimento institucional e à promoção da transparência e da eficiência administrativa.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Alaôr Caffe. Regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e microrregiões: novas dimensões constitucionais da organizado do Estado Brasileiro. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistasdge/revista/tes1.htm>. Acesso em: 8 mar. 2025.

AMORIM, Victor. **Contratação pública de inovação e a nova Lei de Licitações: avanços e desafios**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 4 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 160, n. 61-A, p. 1, 01 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 4 jul. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020

FORTINI, Cristiana et al. **O diálogo competitivo na nova Lei de Licitações: um caminho para a inovação na contratação pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Carolina Zancaner de; COSTA, Thaís Marçal. O diálogo competitivo na nova lei de licitações: um caminho para a inovação na contratação pública. *Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública*, Belo Horizonte, ano 12, n. 142, p. 33–48, 2022.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Llicitação e contrato administrativo**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MENDES, Filipe Albuquerque. Um breve histórico sobre inovações em compras e licitações públicas. *Revista Brasileira de Licitações e Contratos – RBLC*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 23–41, 2019.

OLIVEIRA, Ana Cláudia. As novas tecnologias a serviço da nova administração: a blockchain, os smart contracts e a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, v. 15, n. 2, p. 512–531, 2021.

OSBORNE, David; GAEBLER, Ted. **Reinventando o governo: como o espírito empreendedor está transformando o setor público**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994.

RUBIM, Albino. **Cidades inteligentes: a nova agenda urbana**. Salvador: EDUFBA, 2019.

SILVA, Mariana da. Análise das mudanças e impactos no âmbito municipal com a nova Lei de Licitações e Contratos. *Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública – REDEAP*, São Paulo, v. 7, n. 3, p. 98–117, 2021.